



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Institui o calendário para o Turismo Pedagógico no Município de Sorocaba e dá outras providências

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Institui o Turismo Pedagógico no âmbito do município de Sorocaba, com a finalidade de possibilitar aos alunos, pais e profissionais da Rede Municipal de Ensino, o acesso ao acervo cultural, artístico, técnico e turístico do município.

Art. 2º As atividades de turismo de que se trata esta lei, consiste, em visitas aos museus, monumentos, bibliotecas, universidades, fundações, estabelecimentos comerciais e históricos, órgãos públicos, praças, parques, teatros, sítios, feiras, ruas e bairros históricos, templos e monumentos religiosos, entre outros de caráter histórico cultural.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo, regulamentar o programa e a forma de participação quanto a:

I – acervo do município integrante do programa;

II – participação e frequência de participação de cada escola das redes municipal, estadual e privada.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 10 de março de 2.022.

Pr. Luis Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Este projeto de lei busca promover e fomentar a integração dos alunos em formação, às riquezas culturais e potenciais turísticos do município, proporcionando o conhecimento e a valorização da rica historiografia sorocabana ao longo de seus 367 anos de existência, procurando fortalecer os laços de identidade cultural.

Na elaboração do projeto, há a preocupação de introduzir nas escolas temas que visam trabalhar questões relacionadas ao patrimônio e a memória local, assim como, o patrimônio cultural e turístico, pois poderá atingir os alunos em aspectos importantes como no interesse e motivação, para enriquecer seus conhecimentos acerca da história não somente de Sorocaba, bem como toda sua região metropolitana.

Considerando a abundante história da região metropolitana de Sorocaba, que tem um potencial turístico e cultural ainda tão pouco explorado, é fundamental importância aproximar os estudantes aos laços historiográficos de Sorocaba e região, tais como:

- Sorocaba, a Capital do Tropeirismo, conforme Lei Municipal nº11.086/2015, de autoria do vereador Pr. Luis Santos, e sua importância na época do Brasil Colônia e a sua pujança comercial fortalecendo e dando vida a grandes cidades como Curitiba;
- Itu, como o “berço da república”, com a fundação do Partido Republicano Paulista (PRP), em 1873;
- Iperó, com o Morro Ipanema, e a Real Fábrica de Ferro da Fazenda Ipanema, assim como, o Centro Tecnológico da Marinha (ARAMAR);
- A Estrada de Ferro Sorocabana que cortava o interior paulista e esteve em atividade de julho de 1875 até outubro de 1971, entre outros.

Nesse sentido, pela importância do tema, pela preservação e fomentação da cultura e historiografia local, é que apresentamos o referido projeto de Lei e solicitamos o apoio dos demais Pares.

S/S., 10 de março de 2.022.

Pr. Luis Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO